



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.077 - de 28 de agosto de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, PARA FINALIDADE QUE DE
FINE.

O POVO do Município de Campina Verde-MG., por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde-MG., por força desta lei, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria própria, competente Convênio, tendo como objeto e finalidade a construção da rede física da Escola Estadual São Vicente de Paulo, nesta cidade.

§ Único - O convênio de que trata este artigo versará sobre a participação das partes convenientes na elaboração do projeto técnico, execução, acompanhamento e custeio da referida obra de construção, bem como de todas as providências de cunho financeiro ou administrativo, tendo-se em vista a finalidade pretendida.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 28 de agosto de 1990.


IRON CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal